

PROCESSOS ON-LINE Nº 637/17
Nº 712/17

DATA: 23/03/17
DATA: 24/03/17

PROTOCOLO Nº 14.850.508-0

DATA: 26/09/17

PROTOCOLO Nº 14.850.102-5

DATA: 26/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 103/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para
o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da
autorização do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos:
Renovação do Credenciamento de 19/12/17 a 31/12/21. Ensino
Fundamental de 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à
mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do
cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº
03/06 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao cronograma
de ações para a realização das obras e reparos.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 645/20, de 18/02/20 e nº 127/20, de 02/03/20 - DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Jardim Ana Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Colombo.

PROCESSOS ON-LINE Nº 637/17
Nº 712/17

Esta Escola situa-se na Rua Alfredo Puppi, nº 138, município de Colombo. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7237/17, de 28/11/12, de 18/12/12 a 18/12/17.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3052/08, de 07/07/08;
- b) renovação de autorização: nº 7237/12, de 28/11/12; pelo prazo de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 612/19, de 06/12/19, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/12/19 e 02/03/20, pelos quais constataram a veracidade das declarações.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 645/20, de 18/02/20 declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE Nº 637/17
Nº 712/17

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Quadro de Avaliação Interna

Ano/ Serie	1º ano					2º ano					3º ano					4º ano					5º ano				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matric.	96	102	107	111	97	142	125	113	131	138	110	145	123	110	115	105	102	111	115	97	101	102	92	97	115
Desist.	0	0	2	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	1	2	2	0	1	3
Transf.	9	27	15	16	17	17	19	12	14	11	11	25	16	15	14	12	20	15	6	2	8	17	10	6	12
Reprov.	2	3	0	0	1	21	25	19	35	33	24	25	16	13	14	10	5	5	2	9	5	5	2	0	3
Concl.	85	72	90	95	79	103	81	81	82	94	75	95	91	82	87	82	77	89	106	85	86	78	80	90	97

Quadro de Docentes

Turma	Docente	Formação
2º E - 4º B	Angelita Aparecida Demetrio	Normal Superior
2º D - 3º C	Cleonice Ines Rosa Iedel	Pedagogia
1º A	Edina Botegal	Normal Superior
2º B - 5º B	Eliane Aparecida Vieira Oliveira	Magistério
2º A - 5º A	Francine dos Santos	Pedagogia
4º A	Joice dos Santos	Pedagogia
3º B	Joseli Iara Videira Oginski	Pedagogia
3º D	Leonice Guedes	Pedagogia
1º C - 5º C	Maria Consuelo Tavares Coltro	Pedagogia
2º C - 4º C	Rosanda Inocência de Souza	Pedagogia

(...) A Licença Sanitária nº 30040/19 é válida até 16/12/20.

(...) Certificado de Vistoria do Bombeiros:

PROCESSOS ON-LINE Nº 637/17
Nº 712/17

(...) A instituição não possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém apresentou o Relatório de Vistoria, nº 3.1.01.15.00009814429-05, emitido em 16 de fevereiro de 2015 bem como, uma declaração acompanhada de um cronograma de obras, com prazo final de execução em 2019, emitida pela Senhora Aziolê Maria Cavallari Pavim, Secretária Municipal de Educação, em 22 de março de 2017:

[] Em virtude dos Processos de Renovação de Autorização de Funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, declaramos que foi feita uma proposição com o Ministério Público Estadual Fórum regional de Colombo e Chefia do Corpo de Bombeiros local, em que a Administração Municipal se compromete em realizar as adequações de forma gradativa em várias etapas. Para tanto está sendo contratadas empresas que irão executar os requisitos estabelecidos nos relatórios de vistoria, e que ao final de cada etapa ambos serão informados.[]No entanto, o cronograma de obras apresentado não foi plenamente atendido, diante disto, a Secretária Municipal emitiu nova justificativa em 05 de dezembro de 2019, a seguir:

[] Esta Secretaria Municipal de Educação, através de sua representante legal, senhora Aziolê Maria Cavallari Pavim, Secretária Municipal de Educação, justifica o atraso no encaminhamento dos processos de renovação dos atos regulatórios, das unidades escolares municipais, devido a falta do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e acessibilidade. Existe um acordo firmado entre Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Corpo de Bombeiros locais, com vigência até abril de 2019, para adequação das instituições porém, devido a imprevistos ocorridos quanto a execução dos serviços contratados para as adequações necessárias ao atendimento das normas de segurança contra incêndio, pânico e acessibilidade, não foi possível atender plenamente o cronograma previsto no referido acordo.

[] Assim, refez o cronograma de execução de obras, reprogramando suas ações conforme apresentado nos documentos anexos I ao VI.

[] Seguem anexas ao processo, no item *Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade*, as declarações citadas acima, a Ata da reunião referente ao acordo firmado entre Ministério Público, Secretaria Municipal de Educação de Colombo e Corpo de Bombeiros, bem como os cronogramas de ações para a realização das obras e reparos.

Foi apresentado também a Licença Sanitária nº 1560/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo, com vigência até 16/12/2020.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/12/19 e 10/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 637/17
Nº 712/17

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim Ana Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Colombo, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo período de 19/12/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Jardim Ana Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Colombo, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento do acordo firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 637/17
Nº 712/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF